PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a, anualmente:

I – promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*";

II – participar da realização do Concurso de Contos "*Paulo Leminski*", em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

Parágrafo único – Os concursos literários referidos nos incisos do **caput** deste artigo têm os seguintes objetivos gerais, dentre outros estabelecidos nos respectivos regulamentos:

I – possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas, poesias ou contos;

II – incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;

III – ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais que são contemplados nos concursos nele referidos;

IV – provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

Art. 3º – Para a implementação do disposto no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – conceder a seguinte premiação em pecúnia para os vencedores dos concursos nele referidos:

a) no Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*":

1. Categorial Geral – Crônicas: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1°, 2° e 3° colocados;

2. Categoria Geral – Poesias: 6,55 URTs, 4,59 URTs e 2,62 URTs, respectivamente, para o 1°, 2° e 3° colocados;

3. Categoria Juvenil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1°, 2° e 3° colocados;

4. Categoria Infantil – Poesias: 4,59 URTs, 3,20 URTs e 1,97 URTs, respectivamente, para o 1°, 2° e 3° colocados.

b) no Concurso de Contos "*Paulo Leminski*":

1. 1° colocado: 32,76 URTs;

2. 2° colocado: 23,59 URTs;

3. 3° colocado: 19,66 URTs;

4. Melhor conto toledano: 19,66 URTs.

II – realizar o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos Literários nele mencionados, observados os seguintes valores e critérios:

a) no Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*":

1. valor individual correspondente a 1,97 URT para 6 (seis) membros, distribuindo-se os trabalhos de forma que, em cada categoria, haja três avaliadores;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso.

b) no Concurso de Contos "*Paulo Leminski*":

1. valor individual correspondente a 6,22 URTs para até 7 (sete) membros, podendo haver variações conforme o número de obras inscritas no Concurso;

2. escolha dos integrantes da Comissão com base em critérios estabelecidos no regulamento do Concurso, observando-se a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do Concurso.

III – realizar a publicação periódica de coletânea de crônicas, poesias e contos premiados nos Concursos de que trata esta Lei, mediante o custeio total ou parcial das despesas correspondentes, caso em que os direitos autorais das respectivas publicações serão, conforme o Concurso, do Município de Toledo ou do Município de Toledo e da UNIOESTE.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 34, de 9 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MENSAGEM Nº 30, de 28 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 34, de 9 de maio de 2013, o Executivo municipal foi autorizado a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun* e a conceder prêmios aos respectivos vencedores", cuja organização é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

Além desse evento, a Secretaria Municipal da Educação também participa, anualmente, da organização e do custeio parcial de despesas do Concurso de Contos "*Paulo Leminski*", em parceria com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo, evento literário de abrangência nacional e internacional.

Nesta oportunidade, a exemplo de como já se procedeu em relação aos festivais de arte, promovidos pela Secretaria da Cultura, a Secretaria Municipal da Educação, conforme inclusos Ofícios nºs 230/2020-SMED e 247/2020-SMED, necessita alterar a legislação relacionada ao Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e institucionalizar em lei a participação do Município no Concurso de Contos "*Paulo Leminski*", considerando a necessidade de atender solicitação da Controladoria de Controle Interno do Município, contida no Ofício nº 008/2020-CCI (cópia anexa).

Para tanto, definiu-se pela revogação da Lei "R" nº 34/2013 e pela apresentação de nova proposta legislativa compreendendo os dois concursos literários supracitados.

De acordo com a proposição anexa, os concursos literários têm por objetivos, dentre outros:

a) possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas, poesias ou contos;

b) incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;

c) ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais que são contemplados nos concursos em tela;

d) provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

A proposição autoriza, também:

a) a concessão de premiação em pecúnia, com valores fixados em Unidades de Referência de Toledo (URTs), para os vencedores em ambos os Concursos;

b) o pagamento de **jeton** ou **pro labore** aos membros das Comissões Julgadoras dos Concursos, com valores também fixados em URT;

c) a publicação periódica de coletânea das crônicas, poesias e contos premiados.

Com tal propósito, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Executivo municipal a promover e a participar da realização de concursos literários e a conceder premiação aos respectivos vencedores"**.

Os servidores da Secretaria Municipal da Educação SMED/Toledo, envolvidos nos concursos a que se refere a proposição, colocam-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras para prestar outras informações ou esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

Ofício nº 230/2020- SMED

Toledo, 30 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Assunto: **Alteração da Lei "R" nº 34, de 9 de maio de 2013**

Prezado senhor,

1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

2. Em atenção **ao ofício nº 008/2020- CCI,** que ressalta a necessidade de Lei Municipal que regulamente o pagamento de comissão julgadora e premiações de concursos literários, informamos:

3. **Considerando** que a LEI "R" Nº 34, de 9 de maio de 2013 "Autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias Edy Braun" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores" (disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4574_texto_integral);

4. **Considerando** que de acordo com o "Art. 3º-A – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os primeiros classificados em cada categoria do Concurso Literário de que trata esta Lei, nos termos e de acordo com os valores a serem definidos anualmente em Decreto. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 128, de 30 de setembro de 2014)" disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4574_texto_integral;

5. **Considerando** as solicitações interpostas no **ofício nº 008/2020- CCI**, anexo a esse documento.

6. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja revogado o Art. 3º- A, da Lei "R" nº 128, de 30 de setembro de 2014. (disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/4574_texto_integral)

7. A Secretaria Municipal da Educação solicita que a premiação para os primeiros classificados e pagamento da comissão julgadora seja estabelecida em URTs (Unidade de Referência de Toledo) disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2172_texto_integral. Visto que o reajuste desse indicador pauta-se no valor do INPC, conforme disposto no Art.

3º, da LEI Nº 1.834, de 15 de dezembro de 2000 (disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2172_texto_integral).

7. Baseando-se na premiação concedida em 2019 pelo Decreto nº 539, de 3 de maio de 2019 (disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/15036_texto_integral) e considerando o reajuste do INPC/fev. 2020 (3,92¨%) disponível em https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=inpc+2019, a premiação para os primeiros classificados, nos termos do respectivo regulamento, fica assim definida:

I – Categoria Geral:
a) Crônicas:
1. 1º lugar: 6,55 URTs;
2. 2º lugar: 4,59 URTs;
3. 3º lugar: 2,62 URTs.

b) Poesias:
1. 1º lugar: 6,55 URTs;
2. 2º lugar: 4,59 URTs;
3. 3º lugar: 2,62 URTs.

II – Categoria Juvenil:
a) Poesias:
1. 1º lugar: 4,59 URTs;
2. 2º lugar: 3,2 URTs;
3. 3º lugar: 1,97 URTs.

III – Categoria Infantil:
a) Poesias:
1. 1º lugar: 4,59 URTs;
2. 2º lugar: 3,2 URTs;
3. 3º lugar: 1,97 URTs.

8. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula: " Fica facultado ao executivo municipal a publicação periódica de coletânea de crônicas e poesias premiadas".

9. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula: "Os direitos autorais referentes as publicações de coletânea de crônicas e poesias premiadas, são de direito da Secretaria Municipal da Educação de Toledo-PR".

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

10. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula:

"Da comissão julgadora:

a) A comissão julgadora será composta por 6 membros: os trabalhos serão distribuídos de tal forma que em cada categoria tenhamos 3 membros avaliadores.
b) Os membros da comissão julgadora serão escolhidos obedecendo aos critérios definidos em regulamento próprio, observando a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do concurso.
c) Cada membro da comissão julgadora receberá o valor correspondente a 1,97 URTs."

11. Colocamo-nos à disposição para envio de novas informações.

Atenciosamente,

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária da Educação
Portaria nº 03/2018

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

Ofício nº 247/2020- SMED

Toledo, 02 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Assunto: **Criação de Lei para promover o Concurso de Contos Paulo Leminski, conceder prêmios aos respectivos vencedores e conceder pagamento à comissão julgadora**

Prezado senhor,

1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.

2. Em atenção **ao ofício nº 008/2020- CCI,** que ressalta a necessidade de Lei Municipal que regulamente o pagamento de comissão julgadora e premiações de concursos literários, informamos:

3. **Considerando** o Concurso de Contos Paulo Leminski é evento literário, de abrangência nacional e internacional, promovido e realizado em parceria entre UNIOESTE - Campus de Toledo - e Prefeitura Municipal de Toledo, por meio da Biblioteca Pública Municipal – Centro Cultural Oscar Silva – da Avenida Tiradentes, 1165, cujo objetivo é incentivar a leitura e oportunizar a publicação de produção literária, enquadrada no gênero "conto", além da promoção de novos escritores.

4. **Considerando** que no ano de 2019 foi realizada a 30ª edição do Concurso de Contos Paulo Leminski;

5. **Considerando** as solicitações interpostas no **ofício nº 008/2020- CCI**, anexo a esse documento;

6. A Secretaria Municipal da Educação de Toledo solicita que seja estabelecido por lei a promoção do Concurso de Contos Paulo Leminski, a concessão de prêmios aos respectivos vencedores e a concessão de pagamento à comissão julgadora.

7. A Secretaria Municipal da Educação solicita que a premiação para os primeiros classificados e pagamento da comissão julgadora seja estabelecida em URTs (Unidade de Referência de Toledo) disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2172_texto_integral. Visto que o reajuste desse indicador pauta-se no valor do INPC, conforme disposto no Art. 3º, da LEI Nº 1.834, de 15 de dezembro de 2000 (disponível em http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/2172_texto_integral).

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

7. Baseando-se na premiação concedida em 2019 e considerando o reajuste do INPC/fev. 2020 (3,92¨%) disponível em https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=inpc+2019, a premiação para os primeiros classificados fica assim definida:

- Primeiro prêmio: 32,76 URTs;
- Segundo prêmio: 23,59 URTs;
- Terceiro prêmio: 19,66 URTs;
- Melhor Conto Toledano: 19,66 URTs;

8. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula: " Fica facultado ao executivo municipal a publicação periódica de Coletânea de Contos premiados".

9. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula: "Os direitos autorais referentes as publicações de Contos premiados, são de direito da Prefeitura Municipal de Toledo-PR e da Unioeste".

10. A Secretaria Municipal da Educação solicita que seja inserida a cláusula:

"Da comissão julgadora:

a) A Comissão Julgadora será composta por sete membros, podendo haver variações diante do número de obras inscritas no evento;
b) Os membros da comissão julgadora serão escolhidos obedecendo aos critérios definidos em regulamento próprio, observando a formação acadêmica e/ou reconhecido nível intelectual na área de abrangência do concurso;
c) Cada membro da comissão julgadora receberá o valor correspondente a 6,22 URTs."

11. Colocamo-nos à disposição para envio de novas informações.

Atenciosamente,

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária da Educação

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Oficio nº 008/2020 – CCI

Toledo, 21 de janeiro de 2020.

A Senhora
EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária da Educação
Toledo – PR

Assunto: Necessidade de Lei Municipal Regulamentando pagamento de comissão julgadora e premiações

Senhora Secretária:

1. **Considerando** que a LEI "R" Nº 34, de 9 de maio de 2013 Autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias Edy Braun" e a conceder **prêmios** aos respectivos **vencedores**;

2. **Considerando** que o Município promove o concurso de Contos Paulo Leminski e concede premiações aos respectivos **vencedores,** não havendo Lei Municipal regulamentando;

3. **Considerando** que em averiguação nos processos tramitados e pagos, constatou-se que o Município vem efetuando pagamento de valores para comissão julgadora, para as situações supracitadas não havendo Lei Municipal regulamentando o pagamento;

4. **Diante o exposto,** solicita-se o encaminhamento de Lei Municipal autorizando o Município promover o concurso de Contos Paulo Leminski e conceder premiações aos respectivos **vencedores;**

5. Para o pagamento de comissão julgadora, **solicita-se** que seja avaliada a necessidade de pagamento, caso a Autoridade Administrativa decida pelo pagamento o mesmo deverá ser regulamentando por LEI;

Atenciosamente,

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controlador de Controle Interno

LEI "R" Nº 34, de 9 de maio de 2013

Autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a promover o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*" e a conceder prêmios aos respectivos vencedores.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a promover, anualmente, o Concurso Literário "Crônicas e Poesias *Edy Braun*", com os seguintes objetivos:

I – possibilitar às pessoas de todas as faixas etárias a mostra de seu talento, pela produção de crônicas e/ou poesias;

II – incentivar o aperfeiçoamento da leitura e da escrita e promover a capacidade de criação literária;

III – ampliar o conhecimento acerca dos gêneros textuais abrangidos pelo Concurso;

IV – provocar, a partir da produção literária, a reflexão sobre questões políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único – A organização e a regulamentação específica do Concurso Literário de que trata a presente Lei será de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a conceder aos primeiros classificados em cada uma das categorias e gêneros literários do Concurso referido no artigo anterior, no ano de 2013, os seguintes prêmios:

I – categoria geral:

a) crônicas:

1. 1º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
2. 2º lugar: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
3. 3º lugar: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

b) poesias:
1. 1º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
2. 2º lugar: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
3. 3º lugar: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II – categoria juvenil:

a) crônicas:
1. 1º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais);
2. 2º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais);
3. 3º lugar: R$ 100,00 (cem reais).

b) poesias:
1. 1º lugar: R$ 300,00 (trezentos reais);
2. 2º lugar: R$ 200,00 (duzentos reais);
3. 3º lugar: R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º-A – Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a conceder premiação em pecúnia e troféus para os primeiros classificados em cada categoria do Concurso Literário de que trata esta Lei, nos termos e de acordo com os valores a serem definidos anualmente em Decreto. (dispositivo acrescido pela Lei "R" nº 128, de 30 de setembro de 2014)

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8228, de 11/05/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 758, de 13/05/2013